



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00080

DATA  
06/02/07

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06

AUTOR  
ROGÉRIO MARINHO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA  
12

ARTIGO  
12

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

**Dê-se ao art.12 da MP, a seguinte redação:**

Art.12.Fica instituída , no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão de Financiamento da Educação Básica em Regime de Colaboração, com o fim de especificar, anualmente, as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos, com a seguinte composição:

- I –um representante do Ministério da Educação;
- II - um representante do Ministério da Fazenda;
- III - um representante do Ministério do Planejamento;
- IV – um representante dos secretários estaduais de educação, de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil;
- V - um representante dos secretários municipais de educação, de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil;
- VI - um representante dos secretários estaduais da fazenda, de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil;
- VII - um representante dos secretários municipais de finanças, de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil;

§ 1º As sessões da Comissão serão públicas e suas deliberações serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas conforme seu regimento interno.

§ 2º.....

§ 3º A participação na comissão é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 4º Os representantes indicados nos incisos de IV a VII serão eleitos por seus pares ,em pleitos organizados, respectivamente :

I - pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED;

II – pela União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

ASSINATURA

Modelo XIII





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|  |   |               |        |
|--|---|---------------|--------|
| DATA<br>06/02/07   | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06 |               |        |
| AUTOR<br>ROGÉRIO MARINHO   |   | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |   |               |        |
| PÁGINA   | ARTIGO<br>12                              | PARÁGRAFO     | INCISO |
|  |   |               | ALÍNEA |

III – pelo Conselho de Secretário de Estado da Fazenda –CONFAZ;  
IV – por entidade de representação regional ou nacional de secretários de finanças municipais.

§ 5º A presidência da Comissão será escolhida por seus membros e exercida pelo período de um ano, vedada a recondução.

### JUSTIFICAÇÃO

O nome “junta de acompanhamento” não é feliz, não só porque pode gerar alguma confusão com o conselho de acompanhamento e controle social, mas sobretudo porque não traduz o papel do órgão proposto, que é de fixar critérios para a aplicação de recursos do fundo e, sobretudo estabelecer as ponderações referentes à distribuição dos recursos.

A composição proposta pela MP concentra poder em poucas pessoas, em estrutura que dificilmente capta a diversidade de interesses legítimos em jogo na Federação. A composição proposta prevê 23 membros, número menor, por exemplo que o colegiado do CONFAZ. Desta forma qualifica-se a discussão e obtém-se ganho em transparência. Com este mesmo objetivo, propõe-se que a presidência seja rotativa e pelo período fixo de um ano.

ASSINATURA

Modelo XIII

